



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 9 /2025.

“Dispõe sobre Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari/MG, o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores - PAMPA.

Art. 2º O PAMPA tem por objetivo, mediante o aproveitamento do material referido no art. 1º desta lei:

- I - gerar benefícios econômicos e ambientais;
- II - reduzir o desmatamento; e
- III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 3º Para atingir os objetivos do PAMPA deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:

- I - transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e matéria prima para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e lareiras, e ou carvoeiras, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;
- II - aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos; e
- III - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 4º Todo o valor arrecadado deverá ser investido na preservação e ou plantio de mudas de árvores.

Art. 5º O Poder Executivo deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do PAMPA.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 28 de janeiro de 2025.

Araguari/MG, 28 de janeiro de 2025


Rodrigo Jeoventino de Oliveira / Republicano
Vereador Proponente

Justificativa

Faz-se necessário estabelecer parcerias entre os diferentes níveis do Poder Público, os setores econômicos e a população em geral, para que a gestão sobre podas e ou supressão de árvores deixe de ser um problema e passe a ser exemplo de uma ação responsável que beneficia a todos.

Vale lembrar também, que a solução dos problemas ambientais passa pela questão de um aproveitamento e redução de resíduo ambiental.

Ante o exposto acima, sensibilizo aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.



Rodrigo Jeoventino de Oliveira/Republicanos
Vereador Proponente